ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Delega à Chefe de Secretaria a análise e (in)deferimento dos pedidos de folga, férias, licenças, afastamentos e alteração do horário de trabalho formulados no sistema SEI! [ou outro sistema que o substitua] pelos servidores [efetivos e comissionados], policiais militares, estagiários, voluntários, terceirizados e residentes jurídicos da Comarca de São Carlos/SC; a análise, ciência e encaminhamentos das comunicações realizadas pelas serventias extrajudiciais da Comarca de São Carlos/SC; e a análise, ciência e encaminhamentos dos ofícios recebidos e expedidos pelo Juízo da Comarca de São Carlos/SC; e à Assistente Social Forense a assinatura de guias de (des)acolhimentos de crianças e de adolescentes determinados na Comarca de São Carlos.

O Juiz de Direito EDIPO COSTABEBER, Diretor do Foro da Comarca de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a atividade jurisdicional e empregar de forma eficiente os recursos humanos, estruturais e financeiros à disposição dos jurisdicionados;

RESOLVE:

Artigo 1º. A Chefe de Secretaria [ou substituto legal quando da sua ausência] da Comarca de São Carlos/SC fica autorizada a analisar e (in)deferir, mediante prévio ajuste com o Juiz de Direito Diretor do Foro, os pedidos de folga, férias, licenças, afastamentos, alteração do horário de trabalho e todos os demais que estiverem relacionados com as atividades funcionais, formulados no sistema ERP e SEI! [ou outros sistemas que os substituam] pelos servidores [efetivos e comissionados], policiais militares, estagiários, voluntários, terceirizados e residentes jurídicos da Comarca de São Carlos/SC.

Artigo 2º. A Chefe de Secretaria [ou substituto legal quando da sua ausência] da Comarca de São Carlos/SC fica autorizada, mediante prévio ajuste com o Juiz de Direito Diretor do Foro, a analisar, dar ciência e encaminhamentos pertinentes às comunicações realizadas pelas serventias extrajudiciais desta Comarca de São Carlos/SC.

Artigo 3º. A Chefe de Secretaria [ou substituto legal quando da sua ausên(cia] da Comarca de São Carlos/SC fica autorizada, mediante prévio ajuste com o Juiz de Direito Diretor do Foro, a analisar, dar ciência e encaminhamentos pertinentes aos ofícios recebidos e expedidos pelo Juízo desta Comarca de São Carlos/SC.

Artigo 4º. A Assistente Social Forense da Comarca de São Carlos/SC fica autorizada a alimentar as estatísticas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e no Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo (CUIDA), e a assinar guias de (des)acolhimento de crianças e de adolescentes determinados na Comarca de São Carlos/SC.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e suas disposições se aplicam inclusive aos pedidos formulados anteriormente.

Publique-se, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (artigo 3º, § 1º).

Comuniquem-se, por meio eletrônico: (a) à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (artigo 3º-A, inciso I, CNCGJ); (b) à Chefe de Secretaria da Comarca de São Carlos/SC; e (c) à Assistente Social Forense.

Arquive-se no cartório judicial e na secretaria da Vara Única da comarca de São Carlos (artigo 3º, *caput*, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina).

São Carlos-SC, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Edipo Costabeber**, **Juiz de Direito de Entrância Inicial**, em 15/02/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7922028** e o código CRC **43A6F0F6**.

0001985-28.2024.8.24.0710 7922028v5